

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1056 /96

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 6° da Lei nº 775/88 de 07/12/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º- O Artigo 6° da Lei nº 775/88 de 07 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

- As alíquotas do ITBI são as seguintes:
- a) Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei Federal 4.380 de 21/08/64 e legislação complementar, ficam isentos do pagamento do ITBI da competência do município.
- b) Demais transmissões a titulo oneroso será cobrada a alíquota de 2% (dois por cento).
- **Artigo 2° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de agosto de 1996.

MARCELO ZANELLO MILLEO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO

SEC/ADM/MUNICIRAL